



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b>  <b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 114 /2020.</b>	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>  Nº _____/2020.
--	------------------	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado a alínea “k” do inciso VII do artigo 67 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

(...)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VII (...)

(...)

**k)** manter estacionamento gratuito, por até 20 (vinte) minutos, aos usuários dos serviços oferecidos pelo Terminal Rodoviário”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2020, 199º da independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 114, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”*.

A medida se mostra pertinente, uma vez que o estacionamento do Terminal Rodoviário de Cuiabá é totalmente gratuito e muitos cidadãos, que não utilizam dos serviços oferecidos, deixam seus veículos para realizar serviços na região, tendo a concessionária a total responsabilidade e ainda o Estado de Mato Grosso respondendo solidariamente por um serviço sem qualquer ônus ou vínculo do usuário com o estacionamento. Desta feita, com concessão de 20 minutos de gratuidade, o usuário poderá usar dos serviços do Terminal, bem como, caso decida, pagar por um estacionamento monitorado para execução de outras demandas.

Impende destacar que não cabe ao Estado oferecer serviço gratuito em espaço delegado ao particular, afetando a livre concorrência, impedindo a geração de emprego e renda, gerando também, receita direta e indireta.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, <u>29/09/2020</u>	
_____ 1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 120 /2020-SAD.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 114 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

As  
Expediente  
29/09/2020

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 24/09/2020

Às 09 : 27 horas. Hemile